

Projeto
nº 019/89

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE NCZ\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS), PARA INDENIZAÇÃO DE POSSE E BENFEITORIAS DE UM IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de NCZ\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzados novos), para indenização de posse e benfeitorias de um imóvel urbano neste Município.

§ 1º - A indenização, objeto da caput deste artigo será aquisição pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e refere-se a um lote urbano com área de 29.988,47 M² (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados), conforme Laudo de avaliação, croquis e memorial descritivo em anexo, para que, tal área se constitua em estoque ativo desta municipalidade.

§ 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dividir o referido terreno em lotes caracterizando como lotes nºs 01, 02 e 03; destinando ainda o lote nº 01 à firma Vale do Oeste Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. CGC Nº 34.468.736/0001-00, o lote nº 02 à firma Indústria e Comércio de Laticínio Rodrigues Ltda. CGC nº 34.466.078/0001-18 e o lote nº 03, ficará como estoque municipal para futura doação.

Art. 2º - Para efeito de contabilização, se-

Continua.....

rá obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

03.03090401.007 - INDENIZAÇÃO DE POSSE E BENFEITORIAS DE UM IMÓVEL URBANO.

3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - NCZ\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzados Novos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º deste, fica reduzido em igual valor o seguinte elemento de despesa:

03.04140801.001 - AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PEQUENOS PROD. RURAIS.

3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - NCZ\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzados Novos).

Art. 4º - Deverão as empresas beneficiadas com os lotes caracterizados pelos nºs. 01 e 02, construir as instalações industriais no prazo máximo de um ano, contados do início da vigência desta Lei, caso contrário, caberão a estas a devolução dos referidos lotes a esta municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes - Espigão do Oeste - RO., em 29 de junho de 1.989.


Milton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL